LOPES & ALMEIDA
Sociedade de Advogados

CÍVEL DESPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME 1. O cerne da questão refere-se à possibilidade de redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração, de servidora pública municipal (Ipojuca) cujo filho é portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA). 2. **O STF, ao julgar, sob a égide da Repercussão Geral, o RE nº 1237867 (Tema 1.097), em 17/12/2022, firmou a tese no sentido de que "aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990", cuja controvérsia central versa sobre a concessão da redução de jornada em favor dos servidores estaduais/municipais cuidadores de filhos autistas.** 3. A limitação de jornada a uma carga de no mínimo 20 horas semanais, imposta no art. 121-A da Lei municipal nº 1.914/2019, não se mostra ajustada à mens legis da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), muito menos à já citada tese jurídica firmada pelo Supremo em sede de repercussão geral, a qual se baseia em princípios fundamentais da CF e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). 4. O fato de a Apelada também possuir vínculo estatutário com o Município de Jaboatão dos Guararapes, como professora, onde já lhe foi deferida a redução de 30% da jornada de trabalho, apenas confirma o efetivo cumprimento da legislação de regência do caso, não sendo óbice ao deferimento da redução por parte da Municipalidade Recorrente. 5. Ao impor o limite de 20 horas/semanais para quem já tem jornada de 21 horas e 23 minutos, o Apelante impede o exercício do próprio direito, de modo a violar o princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na CDPD. 6. Apelação Cível desprovida, mantendo a sentença atacada, a qual, confirmando os efeitos da tutela de urgência, julgou procedente o pedido autoral, para determinar "ao Município de Ipojuca que promova a redução da jornada de trabalho da autora na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do regular e integral recebimento dos seus vencimentos, independentemente de compensação de horário". 7. Decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0000408-61.2024.8.17.2730, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, e à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado. P.R. I. Recife, Des. Itamar Pereira da Silva Júnior Relator (TJ-PE - Apelação Cível:

ID: BBC37EB1D2764

COLÔNIA DO GURGUEIA PREFEITURA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, torna público para os licitantes e interessados a realização de Credenciamento referente ao objeto em epígrafe:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE, TRANSPORTE DE CARGAS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS E DEVIDAMENTE REGULARIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Data: A partir do dia 27/03/2026 (cadastramento permanente de novos interessados).
Horário: 09:00hs.
E-mail: licitacaocoloniadogurgueia@gmail.com.

Obtenção do edital: Obtenção do edital: no departamento de licitação de Colônia do Gurguéia/PI, na Avenida JK, bairro Centro, 2650, CEP 64885-000, Colônia do Gurguéia-PI, bem como pela internet através do endereço eletrônico tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e no Email: licitacaocoloniadogurgueia@gmail.com.

Colônia Do Gurgueia PI, 23 de março de 2026.

NERLANDES DA COSTA SILVA
Agente de Contratação
LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal

LOPES & ALMEIDA
Sociedade de Advogados

00004086120248172730, Relator: ITAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Data de Julgamento: 27/09/2024, Gabinete do Des. Itamar Pereira da Silva Júnior)

No caso em apreço, a documentação comprova a idade avançada e a condição de saúde debilitada da genitora da requerente, bem como a sua dependência dos cuidados prestados pela filha.

Logo, a redução da jornada de trabalho não se afigura como um benefício, mas como um instrumento essencial para garantir a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa, em cumprimento a um dever que a Constituição impõe à família, à sociedade e ao Estado.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990, na tese firmada pelo STF no **Tema 1.097** de Repercussão Geral, e na jurisprudência consolidada dos tribunais, esta Assessoria Jurídica opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora Nídia Rosal Brandão, concedendo o horário especial com a **redução de sua jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento)**, passando de 20 (vinte) para 10 (dez) horas semanais, sem a exigência de compensação de horário e sem qualquer prejuízo em sua remuneração, enquanto perdurar a necessidade de assistência à sua genitora, condição que poderá ser reavaliada periodicamente pela Administração.

Colônia do Gurguéia - PI, 24 de março de 2026.

Caio Iatam Pádua de **Almeida** Santos
OAB/PI 9.415

ID: 333674B30AAB4

COLÔNIA DO GURGUEIA PREFEITURA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO

O MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUEIA – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa nº 009/2026, Processo Administrativo nº 033/2026**, do tipo **Menor Preço,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM ACM, NA UNIDADE DO SAMU DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.** O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 27/03/2026 e se encerrará no dia 31/03/2026. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Colônia Do Gurgueia e através do e-mail: licitacaocoloniadogurgueia@gmail.com.

Colônia Do Gurgueia PI, 25 de março de 2026.

NERLANDES DA COSTA SILVA
Agente de Contratação

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal